



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI – EXECUTIVO: Nº 0038/2022

Acrescente-se ao Projeto de lei – Executivo: Nº 0038/2021 o seguinte § 3º, ao artigo 1º, renumerando-se os demais artigos:

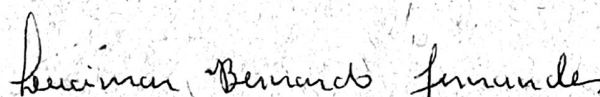
Art. 1º.

§ 3º. A gratificação deverá ser paga normalmente durante o período de férias, sem nenhum prejuízo aos servidores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se faz necessária para adequar o projeto de lei ao que dispõe o Estatuto dos Servidores de Aurora, que não prevê desconto de gratificação durante o período de férias.

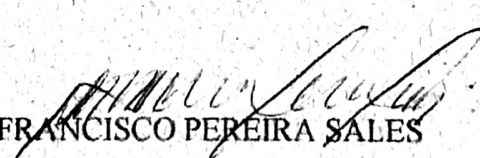
Aurora – CE, 12 de dezembro de 2022.


LUCIMAR BERNARDO FERNANDES

PRESIDENTE


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR


FRANCISCO PEREIRA SALES

MEMBRO